

Fl. 90
eschele

N.º 000124108856554/07/12/PJ

CONVÊNIO Nº 001/2012

TRE / SC
PROTOCOLO
81.898/2012
13/07/2012-14:02



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS JUÍZOS DA 18ª E 85ª ZONAS ELEITORAIS - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA - E A UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC - Campus de Joaçaba, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União Federal, representada pelos Juízos da 18ª e 85ª Zonas Eleitorais - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida XV de Novembro, 12, térreo, sala 02, Centro, CEP 89600-000, na cidade de Joaçaba/SC, neste ato representada pelo Dr. EDEMAR GRUBER, Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral, e pelo Dr. MÁRCIO UMBERTO BRAGAGLIA, Juiz Eleitoral da 85ª Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC - Campus de Joaçaba, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 2125, Bairro Flor da Serra, Joaçaba/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 84.592.369/0001-20, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. ARISTIDES CIMADON, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de propiciar aos alunos da **CONVENIADA** a conversão de horas de realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Para fins deste Convênio, entende-se

VISTO
Procuradora Jurídica
UNOESC/FUNOESC

Márcio Umberto Bragaglia
Juiz de Direito

Edemar Gruber
Juiz Eleitoral

como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de mesários, escrutinadores, auxiliares eleitorais, delegados de prédios ou outras atividades desenvolvidas em função do pleito eleitoral, nas áreas de interesse da Justiça Eleitoral.

SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESTADORES DE

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) no curso de Direito oferecido pela **CONVENIADA**.

§ 1º O serviço prestado à **CONVENIENTE**, por parte da **CONVENIADA**, dar-se-á a título gratuito.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENIENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s).

§ 3º O(s) alunos(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:

I – candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;

II – membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;

III – autoridades e agentes policiais;

IV – servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

V – servidores que pertençam ao serviço eleitoral;

VI – eleitores menores de 18 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à **CONVENIADA**:

a) divulgar a seus alunos o objeto do presente Convênio;

VISTO
Procuradoria Jurídica
UNOESC/FURIOESC


Edemar Gruber



b) cadastrar, do modo que entender conveniente, o(s) aluno(s) interessado(s) na prestação de serviços objeto deste Convênio;

c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados e cientificados das atribuições a serem desenvolvidas.

II - Compete à **CONVENENTE**:

a) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo Juiz da Zona Eleitoral competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;

b) oferecer treinamentos, caso necessário, ao(s) aluno(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio;

c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios e por aviso no sítio da rede mundial de computadores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 05 de julho de 2012 e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

- CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

VISTO
Procuradoria Jurídica
UNOESC/FUNOESC

Márcio Umberto Bragaglia
Juiz de Direito

Edemar Gruber
Juiz Eleitoral

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Joaçaba (SC), 28 de junho de 2012.



ARISTIDES CIMADON

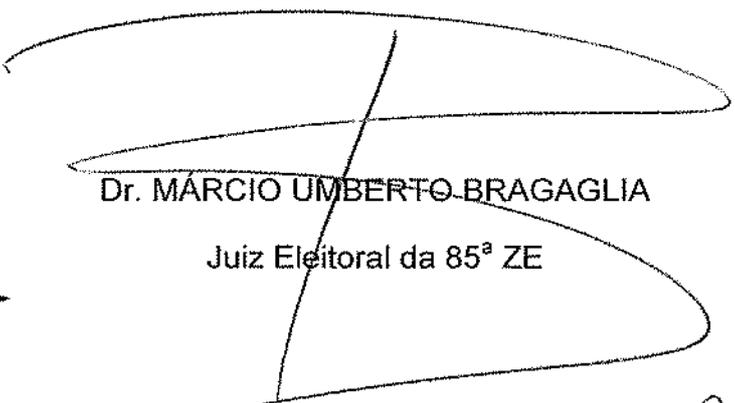
Reitor

UNOESC Campus de Joaçaba



Dr. EDEMAR GRUBER

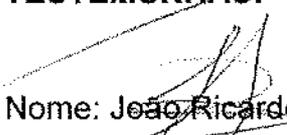
Juiz Eleitoral da 18ª ZE



Dr. MÁRCIO UMBERTO BRAGAGLIA

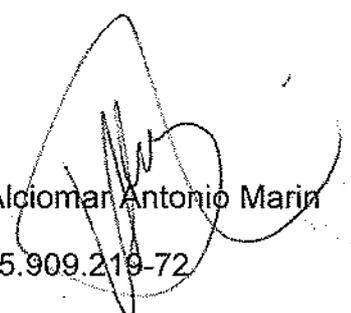
Juiz Eleitoral da 85ª ZE

TESTEMUNHAS:



Nome: João Ricardo Spagnol

CPF: 077.221.369-07



Nome: Alciomar Antonio Marin

CPF: 385.909.219-72

VISTO
Procuradoria Jurídica
UNOESC/UNOESC